



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 007/2019

TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2019

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CASA DO MENOR ROSA DA MATTA PARA REPASSE DE RECURSO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1610, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

CASA DO MENOR ROSA DA MATTA, Rua Tiradentes, n.º 189 – A, bairro Rosário, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.030.391/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente Ana Paula Rezende Souza, portadora da Cédula de Identidade RG MG 11.785.402 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 072.098.486-65, residente e domiciliada nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º. 1.610, de 07 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal n.º. 370, de 30 de novembro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo n.º. 167, de 11 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º. 051/2019 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 08 de fevereiro de 2019, fls. 70/73;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos de subvenção, conforme previsão expressa na Lei Municipal n.º. 1.610/2018, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Marcelino Henrique, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Cibele Magnabosco, Secretária Municipal de Educação, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) destinar 10% (dez por cento) do número de vagas a fim de atender à solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando este necessitar, principalmente em situações de atendimento às demandas do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- g) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- h) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- i) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- j) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- m) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 370/2018 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- n) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- s) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até R\$151.440,00 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

quarenta reais), divididos em **11 (onze) parcelas**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.12.365.0016.2.011.3.3.50.43.00 Ficha 275, sendo assim distribuídas:

- a. a primeira no valor de R\$25.240,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais) a ser repassada até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2019**;
- b. as demais parcelas no valor de R\$12.620,00 (doze mil seiscentos e vinte reais) a serem repassadas até o **15º (décimo quinto) dia útil de cada mês**, iniciando no mês de **março de 2019**;

Parágrafo único – O valor repassado no mês de fevereiro de 2019, conforme alínea 'a', corresponde à soma dos valores referentes aos meses de janeiro e de fevereiro de 2019. Portanto, a prestação de contas tomará por base a referência dos meses em questão: janeiro e fevereiro de 2019.

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Conta corrente nº 1950-5, operação 003, agência 0940, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 370/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

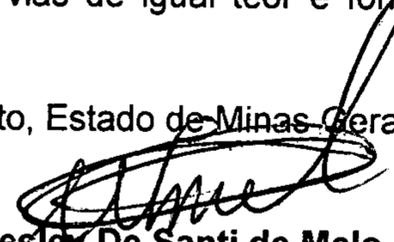
CLÁUSULA DOZE – DO FORO

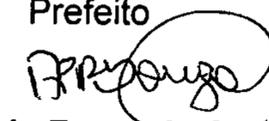
As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

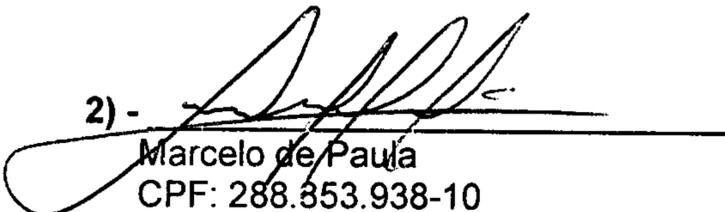

Ana Paula Rezende-Souza
Presidente da Casa do Menor Rosa da Matta

Testemunhas:

1) -


Rosimeire Martins Rezende
CPF: 067.986.186-69

2) -


Marcelo de Paula
CPF: 288.353.938-10

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente

Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº340-fls. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade – 2º Partícipe CASA DO MENOR ROSA DA MATA				C.N.P.J. 20.030.391/0001-02	
Endereço Rua Tiradentes, 189					
Cidade Sacramento (MG)		CEP 38190.000	DDD/Telefone (34)3351-1410	FAX (34)3351-1410	Endereço Eletrônico rosadamata@onda.net.br
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Ana Paula Rezende Souza				CPF 072.098.486-65	
Função Presidente	Cargo Presidente		C./Órgão Expedidor 278045 OAB-SP		
Endereço Rua Major Lima, 104				CEP 38190.000	

2 – INTERVENIENTES

Nome		CNPJ/CPF	
Nome do Responsável		Função	CPF
C./Órgão Expedidor			
Endereço		Cidade	CEP



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente
Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº340-fls. 90v.
Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80
CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410
Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>Acolher crianças órfãs ou de pais comprovadamente pobres que necessitam trabalhar fora e que não tem com quem deixar seus filhos nem salário suficiente para pagar uma babá para olhar a criança ou ainda lares desajustados por diversos problemas.</p>	<p>Período de Execução Janeiro a Dezembro/2019.</p>
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>A Casa do Menor Rosa da Mata, disponibiliza até o máximo de 100 vagas, em regime de creche, para crianças de 04 (quatro) meses até 06 (seis) anos de idade, no período de 07:00h às 16:30h. Sendo que aquelas, na faixa etária de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade permanecem na Entidade durante todo o período de atendimento, enquanto aquelas com idades acima de 03 (três) anos, permanecem um período na Entidade e outro na escola regular no regime de contra turno.</p>	
<p>Justificativa da Proposição</p> <p>A Casa do Menor Rosa da Mata, entidade beneficente, necessita de recursos financeiros para que possa desenvolver as atividades provenientes do objeto proposto, tais como: pagamento de pessoal; aquisição de material de consumo; investimentos e serviços diversos. A diretoria promove eventos e parcerias, existem muitos colaboradores que contribuem com recursos materiais e financeiros com a Entidade, porém não sendo suficiente para suprir todas as despesas, motivo pelo qual, se faz necessário o repasse de recursos do poder público para que a Entidade possa cumprir com suas obrigações e manter-se funcionando.</p>	



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente

Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº340-fls. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	1º Partícipe	2º Partícipe
Item	Especificação			
1	Despesas com Pessoal	273.000,00	130.040,00	142.960,00
2	Material de consumo	16.000,00	9.000,00	7.000,00
3	Serviços	13.500,00	8.400,00	5.100,00
4	Investimento	14.000,00	4.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL		316.500,00	151.440,00	165.060,00

R



CRECHE CASA DO MENOR ROSA DA MATA

Fundação Beneficente, Religiosa, Educacional e Assistencial ao Menor Carente

Estatuto Registrado no Livro A-2 de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº340-fls. 90v.

Credenciamento: SRE Uberaba Portaria Nº 052/2008 – Utilidade Pública Municipal nº 155 de 14/05/80

CNPJ: 20.030.391-0001-02 – E-mail: rosadamata@onda.net.br Fone: 34.3351.1410

Endereço: Rua Tiradentes, 189 – Rosário – Sacramento – MG – CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

1º Partícipe (Município de Sacramento)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Despesas com pessoal	10.836,00	10.836,00	10.836,00	10.836,00	10.836,00	10.836,00
Material de Consumo	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Serviços	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
Investimento	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Despesas com pessoal	10.836,00	10.836,00	10.836,00	10.836,00	10.836,00	10.836,00
Material de Consumo	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Serviços	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
Investimento	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00	334,00

2º Partícipe (Casa do Menor Rosa da Mata)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Despesas com pessoal	11.913,00	11.913,00	11.913,00	11.913,00	11.913,00	11.913,00
Material de Consumo	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00
Serviços	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00
Investimento	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Despesas com pessoal	11.913,00	11.913,00	11.913,00	11.913,00	11.913,00	11.913,00
Material de Consumo	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00	584,00
Serviços	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00
Investimento	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00

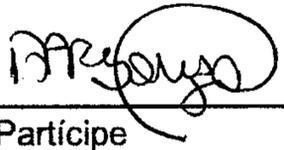
6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

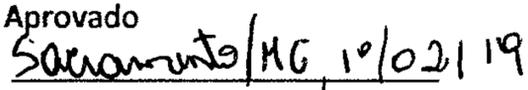
Sacramento (MG) 04 de janeiro de 2019

Local e Data


2º Partícipe

7 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado


Sacramento/MG, 10/02/19

Local e Data


Primeiro Partícipe